



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.977, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.088, de 24 de abril de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 37, da Lei n.º 8.088, 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. São isentas do pagamento das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo às seguintes pessoas, nas seguintes situações:

I - crianças com até 5 anos desde que conduzidas no colo de um adulto;

II - idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos da Legislação Federal vigente;

III - Agentes Municipais de Saúde quando em exercício de suas atividades;

IV - Deficientes físicos, mentais ou sensoriais comprovadamente carentes, nos termos da Legislação Municipal vigente.

§1.º As isenções referidas no caput serão normatizadas em decreto de regulamentação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

§2.º Para fins do disposto inciso II e IV é obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos do veículo, com aviso legível.

§3.º Eventuais novos casos de isenção serão precedidos de indicação da fonte de subsídio.

§4.º Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Legislação Federal vigente.

§5.º Será concedida Isenção no Transporte Coletivo Municipal, aos Beneficiários elencados no Inciso IV deste artigo, que comprovem renda per capita igual ou inferior a 2 salários mínimos nacional, e que a pessoa com deficiência ou o seu responsável legal apresente a documentação obrigatória no Departamento de Trânsito e Segurança do município:

I – 01 (uma) foto 3X4;

II – Documento de Identificação (Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento);

III – Cópia do comprovante de residência atualizado;

IV – Caso o beneficiário seja menor de idade, deverá ser apresentado cópia do documento de identificação com foto, do responsável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – Caso o beneficiário seja interditado, deverá ser apresentada a cópia do documento de identificação com foto do responsável e o respectivo termo de: guarda, tutela ou curatela.

VI – Entrega do formulário 1 – Avaliação de Situação Socioeconômica – preenchido por técnico social do CRAS/CREAS.

VII – Entrega do formulário 2 – Atestado Médico de Deficiência Permanente – preenchido pelo médico.

VIII – Entrega do formulário 3 – Credenciamento de Acompanhantes – com informações declaratórias. Apresentar cópia do documento de identificação dos acompanhantes.

§6.º A entrega dos documentos será no Setor de Transportes, que abrirá protocolo para requerimento do Passe Livre Municipal para a Pessoa com Deficiência.

I – O Setor de Transportes somente abrirá protocolo após a juntada de todos os documentos obrigatórios;

II – Cumpridas as exigências descritas neste artigo, será emitida a Carteira Passe Livre – PCD e acompanhante, quando for o caso;

III – A validade da Carteira Passe Livre – PCD, será de 2 (dois) anos.

§7.º Os beneficiários do Inciso IV deste artigo, para fins de renovação da concessão da Carteira Passe Livre – PCD e acompanhante, quando for o caso, deverão, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos no Setor de Transportes do Município:

I – Formulário 1 – Avaliação da Situação Socioeconômica – Preenchido por técnico social do CRAS/CREAS;

II – Formulário 3 – Credenciamento de Acompanhantes – com informações declaratórias, juntamente com cópia do documento de identificação dos acompanhantes;

III – 01 (uma) foto 3X4, atual, do beneficiário;

IV – Documento de Identificação do beneficiário (Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento);

V – Cópia do comprovante de residência atualizado.

§8.º Para fins de acessibilidade a informação, os formulários 1, 2 e 3, e as orientações sobre os documentos necessários para solicitar o Passe Livre Municipal para PCDs e acompanhantes, quando for o caso, será disponibilizado na página Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de novembro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi  
Secretária da Administração e Finanças